

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do enriquecimento com cálcio em bebidas à base de soja e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bebidas à base de soja para consumo humano só podem ser produzidas e comercializadas quando enriquecidas com cálcio.

Art. 2º Fica a instância máxima do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária obrigada a definir, para as bebidas à base de soja, padrões de identidade e qualidade, como o teor mínimo de cálcio a ser adicionado, quantidade mínima de fruta, limites para o açúcar, conservantes e outros elementos fundamentais para assegurar a qualidade nutricional dos produtos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo da soja em nosso País tem crescido a cada dia. Em suas mais diversas apresentações foram incorporadas à dieta de milhões de brasileiros. Destaca-se, dentre os produtos, os sucos à base de soja, que tem substituído, muitas vezes por recomendação de médicos e nutricionistas, os refrigerantes e principalmente o leite.

Passa-se, assim, a idéia para o consumidor de que as bebidas à base de soja seriam mais saudáveis e nutritivas. Contudo em vários estudos realizados sobre tais produtos verificou-se que estão muito aquém do desejado nutricionalmente.

Um destes estudos foi realizado pela Pro Teste Associação de Consumidores, que analisou nove marcas de bebidas à base de soja e concluiu que elas não substituem o leite e não suprem as necessidades de cálcio e proteína. Apesar de não ter encontrado problemas graves quanto à higiene e rotulagem ou uso de conservantes em excesso, a Pro Teste constatou que a maioria das marcas não tem elevado teor de frutas e níveis satisfatórios de cálcio, proteína e outros nutrientes.

A possibilidade técnica de se adicionar cálcio já está por demais comprovada. Como exemplo, pode-se destacar que a EMBRAPA já desenvolveu tecnologia que criou o processo de obtenção de extrato de soja flavorizado e enriquecido com cálcio, que já está em linha de produção.

Dessa forma, diante da evidente necessidade de se enriquecer as bebidas à base de soja e da possibilidade técnica de se realizar tal feito, torna-se indispensável oferecermos um instrumento legal que obrigue às empresas a adicionar cálcio a estes produtos.

Ademais, a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária deverá definir os demais componentes obrigatórios para as bebidas à base de

soja, visando assegurar seu teor nutritivo e tornar seu paladar mais aceitável, permitindo, assim, constituir-se em um efetivo substituto do leite.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI